

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL  
01-0820/1996

Dispõe sobre distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. JOSÉ AMÉRICO (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:**

Art. 1º. O Município de São Paulo distribuirá anual e gratuitamente o material didático aos alunos matriculados na rede pública de ensino básico.

Parágrafo Único. Entende-se por "material didático" o conjunto de elementos necessários e indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades letivas discentes, especialmente:

- I - livros didáticos e paradidáticos;
- II- cadernos;
- III- canetas, borracha e lápis;
- IV- materiais de pintura e desenho;
- V- outros elementos a critério dos professores e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A distribuição, prevista no artigo anterior, será efetuada obrigatoriamente no início do ano letivo.

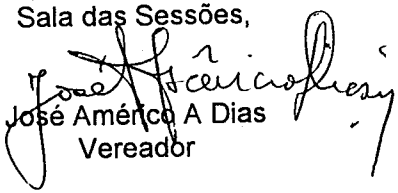
Art. 3º. O Prefeito regulamentará esta lei em noventa dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º. As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
José Américo A Dias  
Vereador

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como obrigatório o ensino fundamental no Brasil, conforme dispõe o seu artigo 208, parágrafo 1. Para tornar efetiva esta disposição, a Constituição Federal prevê, entre outras medidas, o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas de fornecimento de material didático escolar (artigo 208 - parágrafo VIII).

O fornecimento de material didático escolar tal como é feito hoje não se constitui numa obrigatoriedade clara do município para com os alunos, ocorrendo de forma irregular e insuficiente, além de não obedecer aos prazos letivos necessários.

A falta de material didático adequado tem sido um fator determinante na diminuição do rendimento escolar e no aumento da evasão das escolas públicas do município.

Na divisão de atribuições relativas à educação entre as instâncias de governo, cabe ao município prioritariamente a responsabilidade para com o ensino fundamental inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (artigo 240 da Constituição Estadual e artigo 202 e 203 da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

O fornecimento de uma cesta básica de material didático escolar anual a todos os alunos matriculados no ensino fundamental em escolas do município de São Paulo é medida que visamos atingir com o presente Projeto de Lei.